

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – MAPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 079335/2020 – MAPA

EDITAL

O **PREGOEIRO DA EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, designado pela presidência, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de escolha do maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, objetivando o Registro de Preços de interesse da MAPA, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

A Sessão Pública do Pregão terá início às **14h** do dia **05 de Agosto de 2020**, no Auditório da sede da MAPA, situada na **Rua da Estrela 473, Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200**; quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente pregão é o Registro de Preços de interesse da MAPA, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas de serviços e insumos diversos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (vide anexos) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, a empresa:

2.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MAPA;

2.2.2. que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela MAPA;

2.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.6. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.2.8. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem anterior:

2.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

2.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da MAPA;

b) empregado da MAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a MAPA esteja vinculada;

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MAPA há menos de 6 (seis) meses.

2.4. A participação no procedimento licitatório importa aceitação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

3. DO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SRP

3.1. Este Registro de Preços será realizado e gerido pela EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, por meio da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações.

3.2. A MAPA será o único participante do presente Registro de Preços.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº. **01** e **02**:

4.1.1. **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Vide Anexos)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

4.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no **subitem 4.1.1**;

4.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Vide Anexos**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

4.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;

4.1.4. **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa e empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações. (**Vide Anexos**)

4.1.5. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002 (**Vide Anexos**).

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de

credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

4.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020 – MAPA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020 – MAPA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

5.3. Não serão consideradas propostas e documentos de habilitação apresentados por internet ou fac-símile, podendo ser aceitos por via postal, desde que atendidos os requisitos dos Itens 5, 6 e 7 do presente Edital.

5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes;

5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia

previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da MAPA, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

6.1.1. **Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários, tais como nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

6.1.2. **Nome completo do responsável pela assinatura pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato**, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

6.1.3. **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

6.2.1 **PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO** ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente à unidade da Federação Maranhão.

- i. O critério de julgamento da licitação se dará pelo MAIOR PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO que poderá ser representado com até 2 (duas) casas decimais;
- ii. Para obtenção do PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO deverá ser utilizado a seguinte fórmula:

$$PTD = \left\{ 1 - \left[0,8 * \left(1 - \frac{d}{100} \right) * \left(1 + \frac{BDI}{100} \right) \right] \right\} * 100$$

Em que:

PTD = Percentual Total de Desconto;

Constante = 0,8 (valor obtido através do BDI estimado em 25%, em que se BDI=25%, d=PTD);

d = Desconto percentual sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação Maranhão;

BDI = O licitante deverá preencher a fórmula com percentual inerente a sua empresa.

- iii. Com aplicação da fórmula apresentada na alínea anterior, ao tempo que se chega a um melhor desconto percentual para a Administração Pública também se aplica um julgamento de forma isonômica entre os licitantes, uma vez considerada a possível variação do percentual de BDI de cada empresa.
- iv. O PTD (Percentual Total de Desconto) será utilizado apenas como critério de ordenação e julgamento das propostas; durante a execução do contrato a CONTRATANTE pagará

à CONTRATADA os valores unitários medianos da Tabela SINAPI menos o desconto ofertado “d” (desconto percentual sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação Maranhão), acrescidos da taxa de BDI proposta pela licitante CONTRATADA.

6.2.2 Planilha de composição do BDI;

6.2.3 Valor anual (12 meses) estimado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

6.2.4 **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

6.2.5 **Prazo de início da execução dos serviços:** prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.6 **Prazo de vigência do contrato:** se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá por 12 meses;

6.3 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.3.1 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a MAPA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **MAPA**.

6.3.2 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a MAPA não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

6.3.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.3.4 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.3.5 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

6.3.6 Caso algumas das informações descritas no item 6.1.1., não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.4 Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de início da execução dos serviços e/ou prazo de vigência do contrato sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no item 6.1.6 e 6.1.7, respectivamente;

6.5 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.7 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.8 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.9 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item das Sanções Administrativas;

6.10 Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a MAPA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.11 Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

6.11.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.11.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.11.3 Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU.

6.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.13 Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitações da MAPA, o Pregoeiro o excluirá sumariamente do certame.

7 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.2 As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão

apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.2.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1 Cédula de indentidade dos dirigentes;

7.2.1.2 Formulário do Empresário, no caso de empresa individual;

7.2.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanyados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, se houver devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

7.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

7.2.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa da Fazenda Estadual.

7.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

i. Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; TLF – Taxa de Localização e Funcionamento);

ii. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipal;

7.2.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

7.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

- i. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- ii. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

7.2.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- i. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- ii. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a MAPA, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da

proposta através de índices oficiais.

- iii. As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- iv. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- v. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- vi. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- vii. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- viii. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.774/2017, 1.422/2013;

7.2.4 A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- 7.1.4.1 Certidão de Registro da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante, em sua plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.
 - 7.1.4.1.1 Caso a Licitante não seja registrada ou inscrita no CREA do Maranhão, deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194/1966 e Resolução nº 413/1997-CONFEA.

- 7.1.4.2 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou a contento serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação.
- 7.1.4.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.1.4.3 Documentação relativa à capacidade técnico-profissional:
- 7.1.4.3.1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, de profissional de nível superior (Engenheiro Civil), pertencente ao quadro permanente da empresa ou disponível para contratação pela mesma quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas de execução equivalente ou superior ao objeto do presente termo.
- 7.1.4.3.1.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 7.1.4.3.1.2 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-MA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.
- 7.1.4.3.1.3 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Maranhão, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 7.1.4.3.1.4 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Maranhão Parcerias (MAPA).
- 7.1.4.3.1.5 Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual, todas serão inabilitadas.

7.1.4.4 A Licitante poderá apresentar Atestado de Vistoria, assinado por servidor da MAPA e por um representante formalmente indicado pela empresa licitante, comprovando que vistoriou os imóveis relacionados no Item 4.1 do Termo de Referência, tomando conhecimento das atuais condições, complexidade e peculiaridades.

7.1.4.4.1 Tendo em vista o caráter facultativo da realização da vistoria, caso a empresa licitante não apresente o Atestado de Vistoria a que se refere o subitem 7.1.4.4, não poderá alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

7.1.4.4.2 As empresas interessadas na realização da vistoria técnica devem agendá-la por telefone – (98) 3214-1001 no horário de 12h às 18h, no Departamento Administrativo da MAPA.

7.1.4.4.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.1.4.4.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.1.4.4.5 A Licitante deve disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos mínimos dos atestados apresentados.

7.2.5 Outros Documentos

7.2.5.1 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.3 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231- 6831, CEP nº 65010-650, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos itens 7.1.1, 7.1.2.1 e 7.1.2.2, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Vide Anexos).

7.4 Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da

empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF;

7.5 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.6 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

7.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por agente de licitação da MAPA, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.8 Sob pena de inabilitação os documentos encaminhados no envelope de habilitação deverão estar em nome do licitante proponente com o número do respectivo CNPJ e endereço.

7.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8.2 O CNPJ constante da Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e no contrato, ou outro documento equivalente.

7.8.2.1 Caso a licitante seja Matriz e os equipamentos sejam fornecidos por uma Filial, os pagamentos em nome da Filial poderão ocorrer desde que seja comprovada a regularidade fiscal atinente aos tributos não recolhidos de forma centralizada e incidentes sobre a respectiva Filial.

7.8.2.2 **Caso a licitante Matriz faça a indicação, no seu envelope de proposta, de que sua Filial será a responsável pela execução do fornecimento, deverá apresentar, sob pena inabilitação, além da sua documentação, a comprovação de regularidade fiscal da respectiva Filial com relação aos tributos não recolhidos de forma centralizada.**

7.9 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.11 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.12 Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.13 O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.14 Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e

empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8 DO PROCEDIMENTO

8.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.3 As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e/ou os representantes credenciados das licitantes.

8.4 Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

8.5 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.6 Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lances, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.7 A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

8.9 O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

8.10 Será dada oportunidade aos licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço,

observando as seguintes disposições:

8.10.1 A classificação das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, em que o critério de escolha será o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, sendo proclamado vencedor o licitante cuja Proposta atenda aos requisitos do edital e oferte a menor taxa;

8.10.2 Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio;

8.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;

8.10.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;

8.10.5 Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

8.10.6 Não serão aceitos lances intermediários.

8.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.12 Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**;

8.12.1 A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

8.13 Encerrada a etapa competitiva, as propostas de microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate, conforme arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.1 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresas de pequeno porte.

8.14 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a MAPA e decidindo motivadamente a respeito.

8.15 Encerrada a etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços.

8.15.1 Para o registro adicional de preços dos demais licitantes será exigida a análise dos documentos de habilitação;

8.15.2 A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

8.16 O registro adicional de preços a que se refere o item 8.14 tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto Estadual.

8.17 Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

8.18 Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.19 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.20 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 7.1, ou que apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 8.20.

8.21 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.21.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da MAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.21.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à MAPA convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 8.12

8.21.3 Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

8.22 Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.23 No caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem outras propostas ou nova documentação escoimadas das causas referidas neste item, no prazo de 8 (oito) dias úteis, conforme previsto no artigo 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

8.24 Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

8.25 Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

8.26 Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8.27 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.28. Considera-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de

comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos definidos no Item 9.4, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG.

8.30. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da MAPA para orientar sua decisão. Caso a MAPA não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

8.31. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeitará às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

8.32. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

8.33. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.2 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, **desde que encaminhe o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, via internet, no endereço eletrônico licitacao@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, localizada na Rua da Estrela, 473. Centro, São Luís/MA CEP: 65010-200;

9.3 **A publicação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, bem como as devidas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA (mapa.ma.gov.br) e na sala da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, para conhecimento dos interessados.**

9.4 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório, e desde que a alteração do Edital afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.6 **A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**

10 DOS RECURSOS

10.2 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.4 Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.5 Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, via Internet, no endereço eletrônico licitacao@mapa.ma.gov.br ou presencialmente, na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 10h as 17h, no endereço informado no rodapé, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva.

10.8 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.2 Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a MAPA (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (Vide Anexos).

11.2.1 O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela MAPA nos autos do processo para registro de preços.

11.2.2 É facultado à MAPA, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

11.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

11.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

11.4 A Ata de Registro de Preços (Vide Anexos) será firmada entre a MAPA (Órgão Gerenciador), e a licitante vencedora e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

11.5 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

11.6 A existência de preços registrados não obriga a MAPA a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA para adesão e observadas as normas em vigor.

11.7.1 Caberá ao prestador beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.7.2 A prestação de serviço adicional não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgão participante.

11.7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual nº 31.553/2016.

12 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.2 O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de

Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

12.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrado, cabendo à MAPA (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

i.convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

ii.frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

12.3.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

13 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.2 O fornecedor terá seu registro cancelado pela MAPA (órgão gerenciador), quando:

13.2.1 descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;

13.2.2 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.2.3 não assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela MAPA (órgão gerenciador) sem justificativa aceitável;

13.2.4 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

13.2.5 poderá sofrer as sanções previstas no Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA;

13.2.6 ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos da lei.

13.3 O cancelamento de registro será formalizado por despacho da MAPA assegurado ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.5, o contraditório e a ampla defesa.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.2 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as

respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (Vide Anexos) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

14.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela MAPA.

14.3 A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas neste Edital.

14.4 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela MAPA, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.5 A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14.6 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

14.7 No ato da assinatura do contrato, a MAPA deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único, do art. 1º, da Lei estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

14.8 O fornecedor que vier a ser contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

14.9 O fornecedor deverá fornecer os produtos, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

14.10 O pagamento será efetuado de acordo com a forma, os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14.10.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

14.10.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.10.5 A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10.6 A MAPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos pelo presente Edital e seus Anexos.

14.10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.12 Constan na minuta do Contrato (vide anexos) as condições e a forma da prestação do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

14.13 Constan na minuta do Contrato (Vide Anexo) as condições e a forma de fornecimento dos produtos, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

14.14 O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses.

14.15 A existência de preços registrados não implicará em direito à contratação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2 Além das Sanções e Penalidades Administrativas previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, estará sujeita às seguintes penalidades, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta ou da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato ou a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

15.2.1 Ficará sujeita as sanções prevista no Art. 83 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.2 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.3 As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no item 6 para a aceitabilidade de proposta de preço, e no item 7 para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

16.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da MAPA, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.5 O pregoeiro, de ofício ou a pedido do órgão participante, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

16.6.1 a anulação do Pregão induz à da contratação;

16.6.2 os licitantes ou fornecedores não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.6.3 No caso de anulação do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9 No interesse da MAPA, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

16.12 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

16.14 A abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da sessão, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.15 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação de Habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem

ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.15.1 Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.16 O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.17 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de homologação do presente certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

16.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

16.19 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.20 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA, situada Rua da Estrela, nº 473, Centro São Luís/MA CEP: 65071-732, podendo ser obtido ou consultado nesta Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h, bem como no endereço eletrônico da MAPA no endereço eletrônico <http://mapa.ma.gov.br>.

16.20.1 As eventuais alterações, esclarecimentos aos termos do Edital, bem como notificações serão disponibilizados no endereço eletrônico da MAPA: mapa.ma.gov.br e na Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações da MAPA.

16.21 Os interessados poderão obter informações, pessoalmente, junto à Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações através do email: licitacao@mapa.ma.gov.br.

16.22 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências



	de Habilitação
ANEXO IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 10 de julho de 2020.

Victor Augusto Ferreira da Silva Sousa
Pregoeiro da MAPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas de serviços e insumos diversos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender as demandas da Empresa Pública Maranhão Parcerias – MAPA.
- 1.2 Os sistemas instalados e que fazem parte do escopo deste Termo de Referência são os abaixo descritos e estão relacionados no ANEXO I:
- a) Sistema elétrico comum;
 - b) Sistema elétrico de iluminação;
 - c) Sistema elétrico para informática (rede estabilizada);
 - d) Sistema lógico para rede de computadores;
 - e) Sistema de prevenção e combate a incêndio (proteção contra descargas atmosféricas e aterramento, rede de hidrantes e extintores portáteis, pressurização de escada de emergência e iluminação de emergência);
 - g) Sistema de instalações hidrossanitárias (água fria, reuso de águas cinzas, esgotamento comum e esgotamento a vácuo
 - h) Sistemas estruturais;
 - i) Sistema de vedação interna (alvenarias, divisórias, drywall, outros);
 - j) Conjunto de forros;
 - k) Conjunto de pisos.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços descritos justifica-se diante da indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional do CONTRATANTE.

2.2 O objeto da contratação vincula-se aos serviços caracterizados como necessários e de extrema importância à manutenção das condições estruturais dos prédios onde funcionam a estrutura administrativa da MAPA afim de garantir a continuidade dos trabalhos neles desempenhados bem como a integridade física das pessoas que transitam nestes locais.

2.3 Em suma, busca-se com a presente contratação: manutenções prediais demandadas, com vistas a garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos imóveis relacionados no item 4.1, deste Termo de Referência.

3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma PRESENCIAL, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto da licitação serão prestados nas dependências da MAPA localizada na rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís - MA

5 TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O tipo de licitação será o MENOR PREÇO, apurado com base no critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI referente ao Estado do Maranhão, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento;

5.2 A composição e definição dos índices Bonificações e Despesas Indiretas - BDI a serem utilizados nesta licitação terá o percentual máximo de 25,00% para serviços e 16,83% para aquisição de ferramentas e materiais específicos, conforme composição apresentada no quadro abaixo, que teve como base o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário:

Itens	Siglas	Valores	Mínimo	Máximo
Taxa de rateio da Administração Central	AC	4%	3,00%	5,50%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	1,23%	0,59%	1,39%
Taxa de Risco, Seguro e Garantia do Empreendimento	R	2,07%	1,77%	2,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I	6,65%	6,65%	
Taxa de Lucro	L	8,67%	6,16%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão TCU: $LDI = \left[\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$	BDI resultante	25%	20,34%	25,00%

5.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.3.1 A licitação terá como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO ofertado sobre as Tabelas do SINAPI Referente à Unidade da Federação Maranhão.

5.3.2 Para obtenção do PERCENTUAL TOTAL DE DESCONTO deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$PTD = \left\{ 1 - \left[0,8 * \left(1 - \frac{d}{100} \right) * \left(1 + \frac{BDI}{100} \right) \right] \right\} * 100$$

Em que:

PTD = Percentual Total de Desconto;

Constante = 0,8 (valor obtido através do BDI estimado em 25%, em que se BDI=25%, d=PTD);

d = Desconto percentual sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação Maranhão;

BDI = O licitante deverá preencher a fórmula com percentual inerente a sua empresa.

5.3.3 Com aplicação da fórmula apresentada na alínea anterior, ao tempo que se chega a um melhor desconto percentual para a Administração Pública também se aplica um julgamento de forma isonômica entre os licitantes, uma vez considerada a possível variação do percentual de BDI de cada empresa.

5.3.4 O PTD (Percentual Total de Desconto) será utilizado apenas como critério de ordenação e julgamento das propostas; durante a execução do contrato a CONTRATANTE pagará

à CONTRATADA os valores unitários medianos da Tabela SINAPI menos o desconto ofertado “d” (desconto percentual sobre as tabelas do SINAPI referente à Unidade da Federação Maranhão), acrescidos da taxa de BDI proposta pela licitante CONTRATADA.

6 FUNDAMENTO LEGAL

6.3 Os normativos que disciplinam os serviços as serem contratados são:

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015** e demais normas pertinentes à espécie.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO.

7.3 Tabela de composição do contrato:

Item	Descrição dos serviços	Valor estimado do contrato (r\$)	Percentual de desconto (%)
01	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas dependências da MAPA.	600.000,00	

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3 De acordo com a legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 10.520/2002, a modalidade a ser utilizada para a presente aquisição deverá ser o Pregão, uma vez que o objeto enquadra-se como serviços de engenharia comum.

9 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3 A manutenção preventiva e corretiva consiste na prestação de serviços, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos, instalações e dispositivos de rede telefônica e lógica, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas.

9.3.3 Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados / apontados na tabela constante do anexo I e constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

9.3.3.1 Serviços a serem realizados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE nas instalações hidrossanitárias e pluviais:

- a) Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- b) Corrigir a regulação de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- c) Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- d) Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- e) Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- f) Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- g) Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

- h) Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- i) Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- j) Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- k) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

9.3.3.2 Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais, mediante solicitação do CONTRATANTE:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- b) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- c) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- d) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
- e) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- f) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, campainhas, sensores, etc.;
- g) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- h) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;

- i) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- j) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- k) Ativar e mudar pontos elétricos;
- l) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;

9.3.3.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações e equipamentos elétricos dos prédios, com exceção dos seguintes equipamentos: transformador da rede de alta tensão, elevadores, centrais de ar- condicionado, equipamentos de ar-condicionado individuais, máquinas de reprografia, equipamentos de tecnologia da informação e equipamentos elétricos portáteis que não integram as instalações prediais, tais como: televisores, aparelhos de som e seus acessórios, geladeiras, frigobar, bebedouros, etc.

9.3.3.3 Serviços a serem prestados nas instalações civis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, papel de parede, calafetação de juntas);
- c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de portas, fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

- f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
 - g) Corrigir falhas em pingadeiras, calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, grades e gradis, corrimãos, alambrados, muros, portões de madeira, ferro e alumínio;
 - h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
 - i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
 - j) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
 - k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica e colocação de drenos;
 - l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
 - m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
 - n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;
 - o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
 - p) Executar serviços de carpintaria, marcenaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores, fechaduras, dobradiças, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
 - q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
 - r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, redes de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro, acessórios de cozinha, persianas, películas diversas, cortinas, tapetes, acessórios de copa, suportes, etc.
- 9.3.3.3.1 Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc.
- 9.3.3.4 Serviços de telefonia e rede de cabeamento estruturado a serem prestados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;
- b) Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
- c) Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
- d) Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
- e) Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
- f) Instalação física do link de dados entre o DG telefônico e o modem;
- g) Efetuar a rede interna de telefonia a partir do DG telefônico quando instaladas novas linhas telefônicas.

9.3.3.4.1 Os serviços de manutenção em telefonia e cabeamento estruturado compreendem a instalação e transferência de ramais, lançamento de cabos, instalação e substituição de peças, blocos de ligação, dispositivos de proteção, conectorização de pontos, montagem de patch-panels e demais componentes da rede interna dos imóveis relacionados no item 4.1;

9.3.3.5 Serviços em sistemas de ar condicionado a serem prestados sempre que solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) Os serviços em sistemas de ar condicionado consistem em promover as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a instalação e mudança de local de aparelhos de ar-condicionado.

9.4 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção; Código de Obras da Prefeitura Municipal de São Luís; Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- 9.5 Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.
- 9.6 O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI - local: Estado do Maranhão.
- 9.7 Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, nesta ordem de prioridade:
- Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
 - Pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.
- 9.8 Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:
- Planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI;
 - Planilha com as composições analíticas de fontes não-SINAPI, se for o caso;
 - Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior há 30 (trinta) dias.
- 9.9 O prazo máximo para a apresentação dos documentos do item anterior ao CONTRATANTE será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico.
- 9.10 Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverá ser submetida à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com no mínimo 03 (três) cotações de

preços de empresas do mercado local, sendo que a média aritmética obtida deverá servir de base para a averiguação da compatibilidade do valor das propostas com o preço de mercado.

9.11 Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificada com clareza, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertença ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender as especificidades deste termo.

9.12 Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados por profissional habilitado em via impressa e em meio digital, em formato compatível com softwares livres e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.

10 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.3 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir de sua execução;

10.4 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

11 INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.3 Na realização dos serviços de manutenção predial, todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.4 Os insumos utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços descritos deverão ser de boa qualidade e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego.

12 INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDAS PELA CONTRATADA

12.3 A CONTRATADA deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas.

12.4 O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis relacionados no item 4.1.

13 EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.3 Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e demais documentos previstos no item 9.6 pela fiscalização e emissão da Ordem de Serviço pelo responsável designado pelo CONTRATANTE.

13.4 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.4.3 Nos casos de urgência, devidamente justificados pela Contratante, a Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.5 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

13.6 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

13.7 O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de

termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

- b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

13.8 Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

13.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3 Documentação relativa à capacidade técnico-operacional:

14.3.3 Certidão de Registro da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região sede da licitante, em sua plena validade, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993.

14.3.3.1 Caso a Licitante não seja registrada ou inscrita no CREA do Maranhão, deverá providenciar o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194/1966 e Resolução nº 413/1997-CONFEA.

14.3.4 Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou a contento serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação.

14.3.4.1 Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento da exigência do item acima.

14.3.4.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4 Documentação relativa à capacidade técnico-profissional:

14.4.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, de profissional de nível superior (Engenheiro Civil), pertencente ao quadro permanente da empresa ou disponível para contratação pela mesma quando da assinatura do contrato do objeto ora licitado, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas de execução equivalente ou superior ao objeto do presente termo.

14.4.3.1 Será aceito o somatório de CAT's / ART's para comprovação da capacidade técnico-profissional, de um mesmo Responsável Técnico.

14.4.3.2 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

14.4.3.2.1 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-MA, do profissional como Responsável Técnico da empresa.

14.4.3.2.2 No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do Maranhão, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

14.4.3.3 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Maranhão Parcerias (MAPA).

14.4.3.4 Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual, todas serão inabilitadas.

14.5 A Licitante poderá apresentar Atestado de Vistoria, assinado por servidor da MAPA e por um representante formalmente indicado pela empresa licitante, comprovando que

vistoriou os imóveis relacionados no Item 4.1 deste Termo de Referência, tomando conhecimento das atuais condições, complexidade e peculiaridades.

- 14.5.3 Tendo em vista o caráter facultativo da realização da vistoria, caso a empresa licitante não apresente o Atestado de Vistoria a que se refere o subitem 14.3, não poderá alegar o desconhecimento das condições e graus de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 14.5.4 As empresas interessadas na realização da vistoria técnica devem agendá-la por telefone – (98) 3214-1001 no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h, no Departamento Administrativo da MAPA.
- 14.5.5 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 14.5.6 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 14.6 A Licitante deve disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos mínimos dos atestados apresentados.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.3 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 15.4 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a MAPA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 15.5 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
- 15.6 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;
- 15.7 Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado, como engenheiro civil ou arquiteto;

- 15.8 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 15.9 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 15.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- 15.11 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 15.12 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 15.13 Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 15.14 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com os procedimentos de fiscalização, os quais poderão ser realizados em finais de semana e feriados;
- 15.15 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 15.16 Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, durante e/ou após a execução de serviços, conforme a necessidade;
- 15.17 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 15.18 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;
- 15.19 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis da CONTRATANTE, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

- 15.20 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do artigo 60, IX, da Lei 13.303/2016.o qual será observado mensalmente quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 15.21 Fornecer a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, além de uniformes, os equipamentos de proteção individual – (EPIs) e coletivos (EPCs) devidos ao adequado exercício dos serviços;
- 15.22 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 15.23 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- 15.24 Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA ou o respectivo Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente anotado no CAU, conforme artigo 127, § 4º, Lei nº 12.309/2010.
- 15.25 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 15.26 Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 15.27 Devolver ao CONTRATANTE os equipamentos, peças ou componentes substituídos tão logo estejam concluídos a reposição em caso de substituição.
- 16 Obrigações da Contratante:
- 16.3 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;
- 16.4 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;
- 16.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 16.6 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 16.7 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

- 16.8 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 16.9 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 16.10 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 16.11 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

17 DA VISTORIA

- 17.3 A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;
- 17.3.3 É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.
- 17.3.4 Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Departamento de Administração, através do telefone: 3214-1001.
- 17.3.4.1 As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Departamento de Administração da MAPA.
- 17.3.4.2 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;
- 17.3.4.3 É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente à MAPA;
- 17.3.4.4 A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

17.3.4.5 A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração da MAPA.

18 DA VIGÊNCIA

18.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

19 DEMAIS INFORMAÇÕES

As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) encontram-se no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>

São Luís, MA, 10 de julho de 2020.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – MAPA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 02/2020 – MAPA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – MAPA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Sr. Pregoeiro da MAPA

Ref.: PREGÃO Nº 02/2020– MAPA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – MAPA

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2020-MAPA

PROCESSO Nº 079335/2020 - MAPA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – MAPA

Pelo presente instrumento, a **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.281.794/0001 – 95, com sede à Rua da Estrela, 473 – Centro (Praia Grande). CEP: 65010-200 – São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, CPF: XXX, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas da MAPA, considerando o **PREGÃO Nº 02/2020 – MAPA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em xx/xx/xxx indica como vencedor a empresa:, e a respectiva homologação às fls. _____ do Processo nº **079335/2020 – MAPA**.

RESOLVE:

Registrar os preços dos **serviços** propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr.

_____, portador do RG: _____ e o CPF: ___, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da MAPA, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual 10.403 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas de serviços e insumos diversos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO N° 02/2020 – MAPA** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo n° **079335/2020 – MAPA**.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à **EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS – MAPA** através da Diretoria de Negócios Mobiliários e Licitações, nos seus aspectos operacionais.

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por empresas públicas e sociedades de economia mista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a executar os serviços de engenharia nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Servi’o” ou “Contrato”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas ou sociedades de economia mista que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro – As empresas públicas ou sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de entidades que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- c) Sofrer sanção prevista no no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surpeveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.
- e) **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Beneficiário(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Contratado em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Prestador de Serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020** – MAPA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Estadual nº 31.553/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís – MA, de _____ de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES
DIRETOR PRESIDENTE DA MAPA

NOME
EMPRESA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020 – MAPA

ANEXO V-A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020- MAPA

PROCESSO N.º 079335/2020 – MAPA

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n°/2020 celebrada perante a MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, em face à realização do Pregão Presencial 02/2020 – MAPA.

OBJETO: Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone/Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇOS



Nº	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	EMPRESA BENEFICIÁR IA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís, ___ de _____ de 2020.

XXXX

Presidente da XXX

Nome

EMPRESA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – MAPA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 079335/20/MAPA

Contrato nº __/20/MAPA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHÃO PARCERIAS E A EMPRESA

_____.

A EMPRESA MARANHÃO PARCERIAS - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, situada na Rua da Estrela, nº 473, Centro (Praia Grande), São Luís – MA, CEP: 65010-200, entidade da Administração Pública Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade funcional OAB/MA nº. 4.311 e do CPF nº. 409.486.253-68 e por seu Diretor Administrativo-financeiro **JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade xxxxxxxx e CPF: xxxxxxxx, de outro, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por seu proprietário, o Sr.º _____, portador do CPF nº. _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2020 – MAPA do Processo Administrativo nº 079335/2020-MAPA, com fundamento na **Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Regulamento de Licitações e Contratos da EMARHP, Lei Complementar**

nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas de serviços e insumos diversos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para atender as demandas da Empresa Pública Maranhão Parcerias – MAPA, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição dos serviços	Valor estimado do contrato (r\$)	Percentual de desconto (%)
01	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas dependências da MAPA.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A prestação do aludido serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, ao estabelecido no Ato Convocatório da Licitação que lhe deu origem, no Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em XX/XX/20XX, constante à fl. XX do Procedimento Administrativo nº 0079335/2020 e dirigida ao CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto da licitação serão prestados nas dependências da MAPA localizada na rua da Estrela, nº 473, Centro, São Luís - MA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- c) **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- d) **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados do termo de recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir de sua execução;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020-MAPA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020-MAPA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da Nota Fiscal que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, fretes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço ou no fornecimento pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE procederá ao pagamento do objeto do presente contrato na conta corrente da CONTRATADA nº _____, agência nº _____, no Banco _____.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, mediante protocolo, os documentos abaixo relacionados:

- I. Solicitação de pagamento, com cópia do Contrato ou outro documento equivalente;
- II. Nota fiscal correspondente aos serviços executados, sem rasuras e legível, emitida pela própria contratada, a qual conterà o endereço, o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como a descrição clara dos serviços prestados;
- III. Dados bancários da empresa;
 - I. Certidão de regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – INSS, através de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - II. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - III. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - IV. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço mediante o Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais – FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e Decreto Estadual nº 21.331 de 20/06/2005.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação dos documentos/comprovações necessários ao pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato será considerado vantajoso para a CONTRATANTE quando for igual ou inferior ao estimado para a realização de nova licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estimativa de que trata o item anterior poderá ser formulada tomando como parâmetro pesquisas em sistema de registro de preços, preços fixados por órgão oficial competente ou, ainda, preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a, pelo menos, 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Contrato e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020 - MAPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

I – O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III – O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da MAPA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no presente Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicado, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos materiais, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

As Penalidades estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2020-MAPA e no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 51, § 2º da Lei 13.303/2016, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2020.

ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Presidente-Diretor da MAPA

CPF: xxxx

JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR

Diretor Administrativo – Financeiro da MAPA

CPF: xxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA XXXXXX

CPF: _____

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:
